

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 009/2015 referente à Registro de Preços para eventual contratação de empresa para serviços de solda, usinagem e recuperação de mangotes e torneiro mecânico.

PREAMBULO

O Município de Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, através da solicitação nº 577 e 633/2014, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Agricultura e Desenvolvimento Econômico, protocolizadas sob nºs 011298 e 013391/2014, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 218/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que no **dia 25 de fevereiro de 2015 às 08h00min**, na Sede da Prefeitura, situada à Praça da Independência, 341, Centro, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço por Lote no Sistema de Registro de Preços**. Esta licitação e os atos de que dela resultarem serão regidos pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº 173/2009 de 08 de maio de 2009, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

As Propostas Comerciais (envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 02) serão recebidos, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, até o **dia 25 de fevereiro de 2014**, às **07h30min**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

CAPITULO I – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a elaboração de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de solda, usinagem e recuperação de mangotes e torneiro mecânico (hora/homem), para os veículos leves, motocicletas, caminhões, máquinas leves e pesadas e implementos agrícolas, atendendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

1.2 - As especificações dos itens estão contidas no Anexo I.

CAPITULO II – DAS FONTES DE RECURSO

2.1 – Fica dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 14, do Decreto Municipal nº 173/2009, anexado ao processo.

CAPITULO III – DO EDITAL

3.1 – O presente Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES. www.afonsoclaudio.es.gov.br;

3.2 – Quaisquer esclarecimentos e informações aos interessados poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de 07h00min às 13h00min, ou pelo telefone (27) 3735-4005.

CAPITULO IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para a participação de empresas no certame, e, visando comunicação futura desta Prefeitura Municipal, a licitante interessada deverá enviar email para o endereço: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br ou pelo fax (27) 3735-4007, **solicitando a proposta digitalizada** a ser enviada para a participação. Junto com a solicitação a empresa interessada deverá constar no email:

NOME DA EMPRESA - CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO COM CEP - TELEFONE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (QUE TEM PODERES PARA CONTRATAR), JUNTAMENTE COM O NÚMERO DE CPF E IDENTIDADE.

4.2 – É vedada participação nesta Licitação de empresas em consórcio e/ou grupo de empresas, bem como a delegação ou sub-contratação dos produtos ora licitados;

4.3 – Além da vedação constante da Cláusula anterior não será admitida à participação de empresas que:

4.3.1 – Tenham suspensão temporária de participar de licitações com esta Administração ou tenham sido consideradas inidôneas por entidade integrante da Administração Pública;

4.3.2 – Possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, com a Pregoeira e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura de Afonso Cláudio – ES;

4.3.3 – Exista fato impeditivo a sua habilitação;

4.4 – É facultada a Pregoeira, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução de Processo, vedadas a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente da proposta;

4.5 – Não serão levados em consideração pela Pregoeira, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

4.6 – A (s) Contratada (s) será (ao) responsável (is) pelo fornecimento dos produtos pelos preços unitários propostos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES.

CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação;

5.1.1 – **Caso queira** usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, que comprove se tratar de Microempresa (**original ou cópia autenticada**);

5.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.3 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.3.1 – No caso de procurador:

5.3.1.1 - Procuração que autorize o representante a participar de licitação pública e a responder pela proponente, inclusive com poderes para interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação, com **firma reconhecida em cartório**, conforme modelo do **anexo II**;

5.3.1.2 – Cópia autenticada de documento pessoal do outorgante e do outorgado;

5.3.1.3 – Cópia autenticada dos seguintes documentos:

5.3.1.3.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.1.3.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.1.3.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.1.3.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País.

5.3.2 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente:

5.3.2.1 – Cópia autenticada de documento oficial do representante da empresa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3.2.2 - Cópia autenticada de um dos documentos citados nos subitens 5.3.1.3.1, 5.3.1.3.2, 5.3.1.3.3 e 5.3.1.3.4;

5.3.3 – Declaração que satisfaz as exigências habilitatórias, conforme **anexo III**;

5.4 – Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim;

5.5 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.3, impedirá a participação na fase de lances;

5.6 – O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira;

5.7 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o Pregoeira de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes;

5.8 – É recomendável a presença dos representantes, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da licitação;

5.9 - Após declarado o encerramento do procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

CAPITULO VI – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos neste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES, os envelopes relativos à Proposta Comercial e Documentação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, além do nome do proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:

6.1.1 – Envelope nº 01:

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 009/2015.

Proposta Comercial

6.1.2 – Envelope nº 02:

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 009/2015.

Documentação

CAPITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 – O envelope 01, proposta comercial, deverá conter: a proposta propriamente dita, conforme anexo I, deverá ser entregue em mídia digital (CD-R) e impressa em uma via, conforme o modelo solicitado pelo licitante no subitem 4.1 do edital, devidamente datada, assinada ou rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente;

7.2 – Na Proposta Comercial deverá constar:

7.2.1 – Nome da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ;

7.2.2 – Preço unitário e total em algarismos, como especificado em planilha anexa;

7.2.3– Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.2.4 – Marca do produto ofertado e quando for o caso sua origem ou procedência;

7.3 – No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais;

7.5 – Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

7.6 – As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

7.6.1 – Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

7.6.2 – Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

7.6.3 – Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

7.6.4 – Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

7.6.5 – O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

CAPITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.1.1 – Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor Público Municipal, pertencentes às secretarias, exceto os servidores que compõem a Comissão Permanente de licitação;

8.1.2 – Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

8.2 – Os documentos de habilitação fiscal consistirão de:

8.2.1 – Cartão do CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições Federais e da dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da proponente;

8.2.4 - Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda municipal da sede da proponente;

8.2.5 – Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND;

8.2.6 – Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;

8.2.7 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3 – Os Documentos de Habilitação Econômico-Financeira consistirão de:

8.3.1 - Prova de situação financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede proponente;

8.3.2 - Prova de situação financeira, através da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, da concorrente, exercício de 2013, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que, para comprovação da idoneidade financeira, as proponentes devem alcançar e demonstrar os índices definidos a seguir, apurados a partir do balanço patrimonial:

- Liquidez geral (LG);
- Liquidez corrente (LC); E
- Endividamento (E);

Tais índices serão calculados como se segue:

- $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
- $LC = (AC/PC)$

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- $E = (PC + ELP) / AT$

Onde:

- AT = Ativo total
- AC = Ativo circulante
- PC = Passivo circulante
- ELP = Exigível a longo prazo
- RLP = Realizável a longo prazo

8.3.2.1 – Serão exigidos índices de:

- Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero)
- Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero)
- Endividamento, igual ou menor a 0,7 (zero vírgula sete)

a) As empresas licitantes deverão apresentar os cálculos constantes dos itens devidamente assinado pelo Contador e pelo sócio/administrador da empresa;

b) As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei;

c) A empresa licitante que ainda não encerrou o seu exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma de lei;

d) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.4 – Os documentos de habilitação jurídica, conforme o caso consistirá:

8.4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.5 – Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos (envelope nº 02 – documentação).

8.5 - Apresentação de:

8.5.1 – Licença Ambiental Simplificada (LS), expedida pelo IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos);

8.5.2 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (**anexo IV**);

8.5.3 – Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**anexo V**);

8.5.4 – Declaração de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, com a Pregoeira e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura de Afonso Cláudio – ES (**anexo VI**).

CAPÍTULO IX – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital;

9.2 – Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

9.3 – Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

9.4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.4.1 – Cumprido o item 9.3 acima, serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.1.1 – Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

9.4.1.2 – Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso;

9.4.2 – Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, a Pregoeira procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;

9.4.3 – Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores subseqüentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores;

9.4.4 – Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas;

9.4.5 – Será desclassificada sumariamente a proposta que não for apresentada e salva em CD-R, com o programa disponibilizado pela PMAC, VEDADA a apresentação da proposta em mídia digital confeccionada em Excel, PDF ou Word ou outro programa incompatível com o sistema, sendo vedado também renomear o arquivo da proposta gravada em mídia.

9.5 – DOS LANCES VERBAIS

9.5.1 – Após a classificação das propostas, a Pregoeira a divulgará em voz alta, e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.5.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

9.5.3 – O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço;

9.5.4. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário;

9.5.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XXIV do edital;

9.5.6 – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

9.5.7 – Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço;

9.5.8 – Sendo aceitável a oferta de menor lance, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante classificada em primeiro lugar.

9.6 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá a abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;

9.6.2 – Os Documentos de Habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues;

9.6.3 – Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

9.7 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.7.1 – Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão;

9.7.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão;

9.7.3 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e representantes credenciados. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Declarado a vencedora do presente Pregão, qualquer Licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso ao final da sessão do Pregão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, ao vencedor;

10.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax-símile e correio eletrônico.

CAPÍTULO XI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão;

11.2 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XII – DA ANULAÇÃO DO CERTAME

12.1 – A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.A.C., sem que tal ato suscite qualquer indenização ao participante.

CAPÍTULO XIII – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Depois de homologado o resultado desta licitação, a Pregoeira convocará a proponente vencedora para assinar a ata de registro de preços, ou a entregará diretamente, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital;

13.2 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços nos valores cotados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

13.3 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio convocará a empresa cujo preço foi registrado para firmar Contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho;

13.4 – O prazo para entrega dos serviços será imediato a partir da ordem de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

13.5 – A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de Contratada após recebê-la;

13.6 – Quando a proponente vencedora não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la, bem assim do recebimento da nota de

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e condições estabelecidos, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital;

13.7 – A Ata de Registro de Preços vigente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

13.8 – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar interesse para o órgão gerenciador da Ata, a fim de que esse indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

13.9 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

13.10 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da respectiva ata.

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 – Na hipótese de contratação dos serviços objeto do Registro de Preços, após a entrega da nota de empenho ou assinatura do contrato, a Administração designará para fiscalização, as servidoras Kelen Aparecida Dornellas – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Beatriz de Melo Vieira Sá – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a prestação dos serviços pela Contratada.

15.2 – São atribuições da Fiscalização, entre outras:

15.2.1 – Acompanhar, fiscalizar a execução e atestar o recebimento definitivo do serviço, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

15.2.2 – Encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

15.2.3 – Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;

15.2.4 – Verificar a conformidade do bem com as especificações contidas neste edital e na nota de empenho ou contrato, evidenciando os fatos que motivem a recusa do objeto;

15.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CAPÍTULO XVI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DAS CONTRATAÇÕES

16.1 – O objeto de cada contrato será recebido das seguintes formas:

16.1.1 – **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

16.1.2 – **Definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

16.2 – Os materiais entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

16.2.1 – Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

16.3 – Serão recusados apenas os itens que estiverem em desacordo com o empenho e com o objeto deste certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.4 – Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização;

16.5 – Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação do material, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

16.6 – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela Contratante;

16.7 – Os serviços deverão ser prestados de forma imediata, após a autorização de serviço expedida pelas Secretarias solicitantes, ficando determinado que a proponente vencedora será responsável em buscar e entregar a peça nas Secretarias solicitantes, ou seja: de Obras e Serviços Urbanos e Agricultura e Desenvolvimento Econômico, localizadas na rua Anália Vieira de Souza - (ao lado do cartório eleitoral), no bairro, São Vicente, Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-000, sob pena de a proponente vencedora incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVII – DOS PAGAMENTOS

17.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e mediante apresentação de:

- a) Documento/fatura fiscal;
- b) Informação da Secretaria Solicitante;
- c) Apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal;
- d) Certidão Negativa do SPC/SERASA;

17.2 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

17.3 – A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CAPÍTULO XVIII – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 – Os preços originados desta licitação não poderão sofrer alterações;

18.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 – Executar o objeto desta licitação em prazo conforme planilha apresentada no certame.

19.2 – Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

19.3 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.4 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços prestados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a administração.

19.5 – A Contratada não será responsável:

19.5.1 – Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

19.5.2 – Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

19.6 – A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.1 – A administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

20.1.1 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

20.1.2 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

20.1.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CAPITULO XXI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 – O Contrato/Termo de compromisso gerado a partir do Registro de Preços poderá ser rescindido pela Contratada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e concordância da Contratante, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

21.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

21.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

21.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

21.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

21.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

21.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CAPÍTULO XXII - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

22.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, e caberá à administração promover as necessárias negociações com os fornecedores.

22.1.2 – Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio deverá:

22.1.2.1 – Convocar o fornecedor para negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e, se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

22.1.2.2 – Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso, a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio poderá:

22.1.3.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, após confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

22.1.3.2 – Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.4 – Se as negociações restarem sem êxito, a administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para adoção de medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

CAPÍTULO XXIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

23.1.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

23.1.2 – Deixar de retirar a respectiva ordem dos serviços, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.1.3 – Recusar-se a reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior ao de mercado;

23.1.4 – Tiver presentes razões de interesse público.

23.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23.3 – O fornecedor poderá, com antecedência de sessenta dias, solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceito por parte da Contratante.

CAPÍTULO XXIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

24.1– No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

24.1.1– Advertência;

24.1.2 – Multa;

24.1.3 – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com administração.

24.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2 – O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

24.2.1 – Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 24.1.3 e 24.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.

24.3 – A falta de substituição da nota fiscal no prazo estipulado implicará em multa de 10% sobre o valor integral da nota de empenho.

24.4 – O descumprimento do prazo de assinatura da Ata ou a recusa em assiná-la, bem assim no prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará a aplicação de multa equivalente a 20% do valor empenhado e do impedimento para contratar com a administração por período de até cinco anos.

24.5 – As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela administração ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

24.6 – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

24.6.1 – A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Poderão ser convidadas a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligado ou não a Administração Municipal;

25.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

25.3 – A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário;

25.4 – A Pregoeira pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração;

25.5 – Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes;

25.6 – A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente;

25.7 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25.8 – O Município não se obriga a adquirir das licitantes vencedoras os quantitativos indicados neste edital, podendo realizar licitação específica para contratação dos serviços, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do art. 4º, do art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e do Decreto Municipal nº 173/2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

25.9 – Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

25.9.1 – Anexo I – Especificação do objeto e demais condições;

25.9.2 – Anexo II – Modelo de Credenciamento;

25.9.3 – Anexo III – Modelo de Declaração;

25.9.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração referente a fato superveniente;

25.9.5 – Anexo V – Minuta de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

25.9.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Parentesco;

25.9.7 – Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preço;

25.9.8 - Anexo VIII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

25.10 – Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, em 03 de fevereiro de 2015.

Elilda Maria Bissoli
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2015

CRENCIAMENTO
(modelo)

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o (a) Sr. (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº ----- (**xerox autenticada do documento**) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome
Identidade do representante legal

Obs. Deverá ter firma reconhecida em cartório
Deverá ser apresentado no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2015

DECLARAÇÃO (modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7° da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4°, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome
Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado no credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----,
por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do
CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA para os devidos fins à
inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome
Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2015

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob nº -----,
por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador
(a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para fins do disposto no inc.
V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (-----).

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2015 DECLARAÇÃO

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para os devidos fins que não possui sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, com a Pregoeira e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura de Afonso Cláudio – ES.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome
Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2015

SERVIÇOS DE SOLDA, USINAGEM E RECUPERAÇÃO DE MANGOTES E TORNEIRO MECÂNICO (HORA/HOMEM) ATENDENDO AS SECRETARIAS M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze, às _____ horas na sala de licitações de Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, a PREGOEIRA, e a EQUIPE DE APOIO, do Município, designados pela Portaria nº 218/2013, reuniu-se com o objetivo de abrir e processar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de que trata o Edital nº 009/2015, visando o Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA, USINAGEM E RECUPERAÇÃO DE MANGOTES E TORNEIRO MECÂNICO (HORA/HOMEM), PARA OS VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES, MÁQUINAS LEVES E PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, ATENDENDO A SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA E D. ECONÔMICO. As condições a serem praticadas neste "Registro de Preços" são as constantes do instrumento convocatório e seus anexos e proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata. Apresentaram propostas e cumpriram os elementos necessários para o credenciamento no certame as seguintes empresas: _____.

EMPRESA VENCEDORA

Ficam registrados no sistema de REGISTRO DE PREÇOS no setor de Compras os valores e quantidades ofertados pela empresa _____, constantes na tabela anexa para eventuais contratações por esta municipalidade. Fica a licitante desde já ciente do compromisso de **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLDA, USINAGEM E RECUPERAÇÃO DE MANGOTES E TORNEIRO MECÂNICO (HORA/HOMEM) ATENDENDO AS SECRETARIAS M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, com os preços aqui REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses a contar desta data. Encaminho para autoridade superior para a homologação. Deu-se como encerrada a presente sessão. A Administração designará as servidoras Kelen Aparecida Dornellas e Beatriz de Melo Vieira Sá, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a prestação de serviços pela Contratada. Nada mais a constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Pregoeira e representante da empresa vencedora.

Nada mais a constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Pregoeira e representante da empresa vencedora.

Afonso Cláudio, em _____ de _____ de 2015.

Elilda Maria Bissoli
Pregoeira

Empresa.
Representante da Empresa
CPF nº:
Carteira de Identidade nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2015

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio, ES, e a empresa _____.

PREAMBULO

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a solicitação de Serviço nº 577 e 633/2014 das Secretarias M. de Obras e Serviços Urbanos e Agricultura e Desenvolvimento Econômico, protocolizada sob nº 011298 e 013391/2014, na forma do **Pregão Presencial nº 009/2015**, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de um lado o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Pedro Vill**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF sob o nº 896.644.777/53 e RG nº 768500-ES, residente e domiciliado na Rua Maria Padua Soares – Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente Contrato sob as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de solda, usinagem e recuperação de mangotes e torneiro mecânico (hora/homem), para os veículos leves, motocicletas, caminhões, máquinas leves e pesadas e implementos agrícolas, atendendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global estimado no presente contrato corresponde a R\$ _____ (_____);

2.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e mediante apresentação de:

- Documento/fatura fiscal;
- Informação da Secretaria Solicitante;
- Apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal;
- Certidão Negativa do SPC/SERASA;

2.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

2.4 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

XX

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – Os preços originados desta licitação não poderão sofrer alterações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A Contratada deverá prestar os serviços de forma imediata de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, sob pena de incorrer nas infrações previstas no edital, neste Contrato ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93;

5.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em entregar produtos importará nas penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste contrato e no edital de convocação;

5.4 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela P.M.A.C., não serão considerados como inadimplemento contratual;

5.5 – A Contratante não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A Contratada assume com exclusividade seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados;

6.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa;

6.3 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada;

6.4 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante;

6.5 - A Contratante não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

6.6 - A Contratada deverá buscar e entregar a peça nas Secretarias M. de Obras e Serviços Urbanos e Agricultura e Desenvolvimento Econômico, na Rua Anália Vieira de Souza – ao lado do cartório eleitoral, no Bairro, São Vicente, Afonso Cláudio – ES, CERP 29600-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

7.1 - A Contratada não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO

8.1 - A Contratante providenciará o registro do presente em livro próprio de sua Secretaria.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1 - O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e à Contratante nenhum encargo social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelas Secretarias M. de Obras e Serviços Urbanos e Agricultura e Desenvolvimento Econômico, através de suas representantes: Kelen Aparecida Dornellas e Beatriz de Melo Vieira Sá, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e as disposições do contrato;

10.2 - Cabe à Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

11.1 – São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

11.1.1 – Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

11.1.2 – Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;

11.1.3 – Edital Pregão Presencial nº 009/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 – A Contratada se obriga a iniciar a execução dos serviços na data da assinatura deste contrato que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato/Termo de Compromisso poderá ser rescindido pela Contratada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e concordância da Contratante, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

13.2 - A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

13.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

13.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a esta será aplicada:

14.1.1 - Advertência por escrito;

14.1.2 - Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

14.1.3 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

14.1.4 - Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

14.2 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela P.M.A.C.

14.3 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

14.4 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio, ES, em _____ de _____ de 2015.

Município de Afonso Cláudio

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PEDRO VILL
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____